Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/691

23.3.2026

ORIENTAÇÃO (UE) 2026/691 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 22 de janeiro de 2026

que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia *(BCE/2026/3)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1, primeiro travessão, os artigos 5.º-1, 12.º-1, 14.º-3 e o artigo 18.º-2,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 18.º-1 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, o Banco Central Europeu (BCE) e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (a seguir «BCN») podem, com vista a alcançar os objetivos do Sistema Europeu de Bancos Centrais, efetuar operações de crédito com instituições de crédito e com outros intervenientes no mercado, sendo os empréstimos concedidos com base em ativos de garantia adequados. As condições gerais para a realização de operações de crédito pelo BCE e pelos BCN, incluindo os critérios que determinam a elegibilidade dos ativos de garantia para efeitos das operações de crédito do Eurosistema, estão estabelecidas na Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu (BCE/2014/60) ([1]). A Orientação BCE/2014/31 do Banco Central Europeu estabelece medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia ([2]).

(2) O Conselho do Banco Central Europeu decidiu, em 29 de novembro de 2024, promover uma maior harmonização e simplificação do quadro de ativos de garantia do Eurosistema, preservando, ao mesmo tempo, a sua amplitude. Essa decisão implica, *inter alia*, a integração, no quadro geral de ativos de garantia, de determinados tipos de ativos aceites no âmbito do quadro temporário, nomeadamente a) ativos transacionáveis denominados em dólares dos Estados Unidos, libras esterlinas e ienes japoneses; e b) instrumentos de dívida titularizados com uma segunda melhor avaliação de qualidade de crédito de nível 3 na escala de notação harmonizada do Eurosistema e que cumpram os critérios de elegibilidade estipulados no quadro temporário de ativos de garantia.

(3) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Orientação BCE/2014/31,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alterações

A Orientação BCE/2014/31 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 3.º é suprimido;

2) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 3, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Que se encontrem agregados num conjunto de direitos de crédito, se a lei reguladora do direito de crédito ou o devedor (ou garante, quando aplicável) em causa pertencerem a qualquer outro Estado-Membro que não aquele em que o BCN que aceita o direito de crédito esteja estabelecido.»;

b) O n.º 5 é suprimido;

([1]) Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (Orientação da Documentação Geral) (BCE/2014/60) (JO L 91 de 2.4.2015, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/guideline/2015/510/oj.)

([2]) Orientação BCE/2014/31 do Banco Central Europeu, de 9 de julho de 2014, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia e que altera a Orientação BCE/2007/9 (JO L 240 de 13.8.2014, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/guideline/2014/528/oj).

3) O artigo 7.º é suprimido;

4) O anexo II-A é suprimido.

Artigo 2.º

Produção de efeitos e aplicação

1. A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos BCN.

2. Os BCN devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-la a partir de 30 de março de 2026, devendo notificar o BCE sobre os textos e meios referentes a essas medidas, o mais tardar até 4 de março de 2026.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 22 de janeiro de 2026.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE